

INTERESSADO: COLÉGIO SANTA HELENA

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
(ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO)

RELATOR : CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO Nº 81/2004

PARECER CEE/PE Nº 63/2004-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/07/2004

*Autorizada pela Portaria SEDUC nº 4159 de 11/08/2004,
publicada no DOE em 12/08/2004.*

I - RELATÓRIO:

Mediante Ofício nº 202/2004, s.d., a Gerência Regional de Educação Recife Norte encaminha a este Conselho o processo do Colégio Santa Helena, situado na Rua Visconde de Abaeté, 200, Tamarineira, o qual solicita autorização para funcionar com a modalidade de Educação de Jovens e Adultos nos níveis do ensino fundamental (III e IV fases) e do ensino médio.

O referido processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- ofício nº 202/2004 da GERE
- ofício s. nº, de 06 de abril de 2004, do Colégio Santa Helena ao CEE/PE
- ofício s. nº, de 06 de abril de 2004, do Colégio Santa Helena ao Exmº Sr. Secretário de Educação e Cultura
- relatório de visita de verificação prévia da GERE Recife Norte
- proposta pedagógica de Educação de Jovens e Adultos
- programação de Educação de Jovens e Adultos, nos níveis ensino fundamental e médio
- relação nominal do corpo docente
- regimento substitutivo
- plano de capacitação do corpo docente
- cópias de diplomas, certificados e autorizações dos corpos docente e técnico-administrativo.

II – ANÁLISE:

O processo em análise deu entrada no CEE/PE em 29 de abril de 2004 e foi distribuído a esta relatoria em 10 de maio de 2004. Em despacho datado de 17 de maio de 2004, formulamos as seguintes exigências ao Colégio Santa Helena:

- inserir, na proposta pedagógica, os critérios de acesso ao curso de EJA - ensino fundamental e ensino médio
- explicitar, no cabeçalho das matrizes curriculares, o turno, o horário e a duração da hora-aula
- inserir, na matriz curricular do ensino médio o componente Educação Física nos termos da nova redação do art. 26 da Lei nº 9394/1996
- incluir, na relação nominal do corpo docente, o(s) professor(es) de História
- discriminar, na relação nominal do corpo docente, os professores que vão lecionar no ensino fundamental (III e IV fases) e aqueles que vão lecionar no ensino médio. Solicitamos, também, que o plano de capacitação docente explicitasse temas

- relacionados às práticas pedagógicas dos professores de EJA em sintonia com o Parecer CNE/CEB nº 11/2001.

Tais exigências foram atendidas em 11 de junho de 2004. Na análise por nós procedida, constatamos equívoco no tocante à especificação das cargas horárias nas matrizes curriculares. Em novo despacho datado de 21/06/2004, fizemos registro minucioso da carga horária, realizando no mesmo dia reunião com a diretora do Colégio Santa Helena para tratar do assunto. Em 22/06/2004, foram anexados ao processo as novas matrizes curriculares inseridas no corpo desta análise.

Destacaremos, a seguir, aspectos relevantes do processo em tela.

O Colégio Santa Helena fundamenta consistentemente, na proposta pedagógica elaborada, os objetivos, a metodologia, as alternativas didáticas e a sistemática de avaliação do Curso de Educação de Jovens e Adultos a ser ministrado. Dentre os objetivos visados, transcrevemos, considerando sua especificidade: "oferecer aos jovens e adultos um espaço adequado às suas necessidades e à realidade em que vivem, respeitando suas características, seus interesses, condições de vida e de trabalho, possibilitando o resgate de sua formação humana e cidadã".

As matrizes curriculares a serem trabalhadas no ensino fundamental (III e IV fases) e no ensino médio atendem às exigências da legislação. A carga horária total de 1.600 horas na III e IV fases do ensino fundamental e de 1.320 horas no ensino médio satisfazem os quantitativos estabelecidos no art. 5º da Resolução CEE/PE nº 02/2004. Enfatizamos o cuidado rigoroso a ser observado quando da elaboração dos calendários escolares para que os quantitativos de dias letivos, horas-aula por semana nos turnos tarde e noite convirjam para o cumprimento do total de horas explicitados nas matrizes curriculares constantes nesta análise. Recomendamos o monitoramento da GERE Recife Norte quanto ao cumprimento desse item ao longo da implementação dos cursos. Chamamos a atenção especificamente para o número de horas-aula por dia letivo. Parece-nos compatível serem ministradas quatro horas-aula de 50 minutos cada, por dia letivo, e não cinco como se encontra posto nas matrizes transcritas. É inadequada a especificação de cinco horas-aula de 60 minutos, mesmo para o turno da tarde.

Para o turno da noite, é inexecutável ministrar cinco horas-aula de 50 minutos.

Seja qual for a opção da escola, convém deixar claro que a lei exige que, ao ano letivo de 800 horas, com quatro horas de aula por dia, correspondem 48.000 minutos. Optando por trabalhar com hora-aula com duração inferior a 60 minutos, a escola deverá dividir aos 48.000 minutos totais pelo número de minutos especificado para cada aula. Trabalhando com aula de 50 minutos, por exemplo, o ano letivo comportará 960 horas-aula. São esses os parâmetros para o Colégio Santa Helena organizar seu horário de aulas com base nas matrizes curriculares propostas.

**MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Total de dias letivos: 400

Início do curso: 2º semestre 2004

Turnos: tarde e noite

Carga horária total: 1.600 horas

Duração do curso: 2 anos

Horário: 13h30 às 17h30 e de 18h30 às 22h30 (4 horas) distribuídos em 5 horas/aula de 60 minutos (à tarde) e 50 minutos (à noite)

Fases III (5ª e 6ª série)

Fases IV (7ª e 8ª série)

Base Legal	DISCIPLINAS	FASES			
		III (5ª e 6ª)	IV (7ª e 8ª)	CH	CH TOTAL
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL nº 9394/1996 Resolução nº 1/2000 CNE Parecer nº 09/2000 CEE/PE	Língua Portuguesa	4	4	8	320
	Arte	1	1	2	80
	Educação Física	2	2	4	160
	Língua Estrangeira Moderna Inglês	2	2	2	160
	História	2	2	4	160
	Geografia	2	2	4	160
	Ciências	3	3	6	240
	Matemática	4	4	8	320
Total Geral do Curso		20h/s	20h/s	40h/s	1.600h

Observação: Módulo I (Fase III - 5ª e 6ª séries)

Módulo II (Fase IV - 7ª e 8ª séries)

**MATRIZ CURRICULAR
ENSINO MÉDIO
MÓDULOS I - II - III
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Duração do curso: 18 meses

Total de dias letivos: 300

Turnos: tarde e noite

Carga horária do curso: 1.320 horas

Horário: 13h às 17h30 e de 18h às 22h30 (quatro horas) distribuídos em cinco horas/aula de 60 minutos (à tarde) e 50 minutos (à noite)

Base Legal	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	I	CH	II	CH	III	CH	CH TOTAL
LEI FEDERAL nº 9394/1996 Parecer nº 04/1998 CEB/CNE Resolução nº 02/1998 CEB/CNE Resolução nº 1/2000 CEB/CNE	Linguagens	Língua Portuguesa	3	60	3	60	3	60	180
		Arte	1	20	1	20	1	20	60
		Educação Física	1	20	1	20	1	20	60
	Códigos e suas Tecnologias	Língua Estrangeira Moderna Inglês	2	40	2	40	2	40	120
		Matemática	3	60	3	60	3	60	180
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Biologia	2	40	2	40	2	40	120
		Física	2	40	2	40	2	40	120
		Química	2	40	2	40	2	40	120
		Geografia	2	40	2	40	2	40	120
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	2	40	2	40	2	40	120
		Sociologia	2	40	2	40	2	40	120
	Total Geral do Curso			22h	440h	22h	440h	22h	440h

No tocante à carga horária, consideramos pertinente fazer alguns comentários. Conforme disposto na matriz do ensino fundamental, o total de horas por semana é vinte, equivalendo a quatro horas de aula por dia e não a cinco como consta no cabeçalho. O horário de aulas, por sua vez, do turno da tarde, estabelecido das 13h30min às 17h30min, não comporta cinco aulas de 60

minutos. Tais incongruências precisam ser corrigidas quando da elaboração dos calendários escolares em função das cargas horárias dos cursos. Chamamos a atenção, especificamente, para o número de horas-aula por dia letivo. Parece-nos compatível serem ministradas quatro horas-aula de 50 minutos cada, por dia letivo, e não cinco como se encontra posto nas matrizes transcritas. No turno da noite, é inexequível ministrar cinco horas-aula de 50 minutos. Seja qual for a opção da escola, convém deixar claro que a lei exige que, ao ano letivo de 800 horas, com quatro horas por dia, correspondam 48.000 minutos. Optando por trabalhar com quatro horas-aula com duração inferior a 60 minutos, a escola deverá dividir os 48.000 minutos totais pelo número de minutos especificado para cada aula. Trabalhando com aula de 50 minutos, por exemplo, o ano letivo comportará 960 horas-aula. São esses o parâmetros para o Colégio Santa Helena organizar seu horário de aulas com base nas matrizes curriculares propostas.

Recomendamos o monitoramento da GERE Recife Norte quanto ao cumprimento desse item ao longo da implementação dos cursos.

Itens da proposta apresentada como: acesso aos cursos, número de alunos por turma (25 e 35 nos ensinos fundamental e médio, respectivamente), freqüência, sistemática de avaliação e certificação atendem aos dispositivos legais nos níveis nacional e estadual.

Os profissionais integrantes do corpo docente e do corpo técnico administrativo encontram-se devidamente listados, sendo discriminados: áreas de habilitação, função/disciplinas, número do registro e respectivo diploma. Dos professores não-habilitados, constam as autorizações correspondentes.

O plano de capacitação docente elaborado pelo Colégio Santa Helena estrutura-se em justificativa, objetivos gerais, atividades, material, metodologia e avaliação. Tem como objetivo central da formação continuada do professor o desenvolvimento da competência de pesquisar por meio de uma "atitude cotidiana de flexibilidade da sua prática..."

A cópia do regimento substitutivo anexado ao processo foi remetida à SEDUC, conforme informado no ofício s/nº do Colégio Santa Helena, de 28 de março de 2003.

Fazemos referência, ao final, ao parecer da inspeção da GERE Recife Norte constante no relatório do "Processo para Credenciamento da Instituição de Ensino e para Autorização de Cursos", com data de 27 de abril de 2004. O referido parecer explicita que "o Colégio Santa Helena atende aos dispositivos legais para o Curso de Educação de Jovens e Adultos de nível das fases III e IV do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e o Ensino Médio".

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação pelo CEE/PE dos cursos de Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental (III e IV fases) e no ensino médio a serem ministrados pelo Colégio Santa Helena, localizado na Rua Visconde de Abaeté, nº 200, Tamarineira. A referida autorização é pelo prazo de quatro anos, conforme estabelecido no art. 9º da Resolução CEE/PE nº 02/2004.

Dê-se ciência à SEDUC e ao Colégio Santa Helena.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2004.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente
ARMANDO REIS VASCONCELOS - Relator
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 06 de julho de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente